

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001 2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM
DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, QUE
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO GRANDE SARANDI/RS e TCHE INFORMÁTICA LTDA
- EPP**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI- CISGS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Olavo Paim de Andrade, nº 157, na cidade de Nova Boa Vista/RS, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.828.326/0001-62, neste ato representado pelo Presidente, Prefeito Municipal de Barra Funda, **ANDRÉ SIGNOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Lúcia, nº 771, Bairro Centro, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 995.388.810-87, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e, do outro lado, **TCHE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, nº 1983, inscrita no CNPJ nº 93.288.165/0001-91, neste ato representada pelo seu **Sócio Administrador Sr. NIUTON GILBERTO DAMMANN**, inscrito no RG nº 1026814655, CPF nº 428.519.200-49, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada visando o fornecimento de Sistemas de Informática de Gestão Pública para a Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi/RS, conforme abaixo descrito:
- 1.2. As especificações dos serviços (módulos ESTIMADOS), quantidades estimadas e preço de referência são os constantes abaixo e compreendem o estipulado no Termo de Referência e no ETP elaborados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS:

1.2.1. MÓDULO DE CONTABILIDADE

- Deverá registrar, controlar e demonstrar a execução dos orçamentos e dos atos e fatos contábeis inerentes à gestão pública. Para tanto, deverá:
- Permitir a elaboração orçamento plurianual;
- Permitir o controle da execução orçamentária (receita e despesa);
- Permitir o controle da receita e despesa extraorçamentárias;
- Permitir um controle auxiliar de bancos;

- Contemplar a lei de responsabilidade fiscal SISTN/SIAPC (TCE/RS), quanto a emissão de relatórios e gerações de arquivos;
- Permitir a emissão dos anexos da lei 4320/64;
- Permitir controle individual dos diversos entes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, com opção de consolidação;
- Permitir a criação do orçamento, com base em exercícios anteriores, com opção de ajustes;
- Permitir integração da contabilidade com os demais módulos;
- Não permitir lançamentos em meses encerrados na contabilidade;
- Controlar e contabilizar adiantamentos/auxílios/subvenções e suas prestações de contas;
- Permitir emissão da nota de empenho em formulário personalizado;
- Permitir reserva de verba de dotações para uso posterior;
- Permitir controle mensal de cotas para empenho por órgão e unidade orçamentária;
- Permitir consultas e/ou relatórios em tela, de todos os dados da contabilidade;
- Permitir controle de saldos de contas contábeis, por credor/devedor, sem necessidade de criação de contas para cada pessoa;
- Permitir classificação dos empenhos a critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, para uso posterior em filtros de consultas/listagens;
- Permitir emissão de empenho reutilizando descrições de objetos de outros empenhos, emitidos em qualquer exercício;
- Permitir emissão de empenho utilizando descrições de objeto pré-cadastrados no sistema;
- Permitir o envio ao credor, automaticamente, e-mail com cópia do empenho (para credores selecionados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS);
- Permitir o envio ao credor, automaticamente, e-mail notificando o pagamento efetuado, indicando a conta corrente do depósito;
- Permitir que a execução orçamentária ocorra em nível mais detalhado do que o utilizado na elaboração do orçamento;
- Permitir a elaboração do cronograma de desembolso, conforme a lei complementar 101 de 2000, artigo 8º, e posterior acompanhamento de sua execução;
- Permitir encerramento automático de exercício;
- Permitir iniciar os trabalhos em novo exercício contábil, antes da realização do encerramento do exercício anterior;
- Emissão de no mínimo os seguintes relatórios:
 - Balancete anual,
 - Balancete de verificação,
 - Balanço patrimonial - anexo 14,
 - Demonstrativo das variações patrimoniais,
 - Extrato por pessoa e conta,
 - Listagem do movimento,
 - Plano de contas,
 - Razão das contábeis,
 - Saldos por pessoa,
 - Saldos por pessoa e conta,
 - Totais do dia por conta,
 - Acompanhamento execução orçamentária,
 - Comparativo entre o arrecadado e as metas (mensal e acumulado),

- Balancete de verificação da receita,
- Balancete de verificação da receita por recurso vinculado,
- Cronograma de desembolso mensal,
- Mapa de receitas,
- Metas de arrecadação,
- Listagem do movimento da receita orçamentária,
- Origem e aplicação dos recursos vinculados,
- Plano de contas da receita,
- Razão das contas da receita,
- Cadastro recursos vinculados,
- Demonstrativo de arrecadação por decênio,
- Balanço financeiro,
- Listagem do movimento extraorçamentário,
- Extrato de restos a pagar,
- Restos a pagar em ordem numérica de empenho,
- Restos a pagar por credor,
- Restos a pagar por dotação,
- Extrato dos adiantamentos,
- Extrato dos credores de empenhos,
- Extrato de dotação das movimentações orçamentárias, movimentações de execução e geral,
- Extratos de empenho,
- Adiantamentos classificados por número ou funcionário,
- Movimentações orçamentárias,
- Movimentações de execuções orçamentárias,
- Emissão do documento do empenho,
- Empenhos classificados por número ou credor ou dotação ou secretaria,
- Balancete da despesa orçamentária,
- Balancete das dotações mês a mês,
- Balancete das rubricas de despesa (natureza) mês a mês,
- Decretos de redução/suplementação,
- Movimentos dos decretos,
- Balancete por função, subfunção, projeto/atividade/operações especiais,
- Anexos de orçamento e balanço da lei 4320/64,
- Relatórios dos arquivos gerados para enviar ao TCE/RS (PAD/SIAPC):
 - Arquivo de empenhos,
 - Arquivo de liquidações,
 - Arquivo de pagamentos empenho,
 - Arquivo de receitas orçamentárias,
 - Balancete receita,
 - Balancete da despesa,
 - Balancete verificação,
 - Balancete da receita exercício anterior,
 - Receita exercício anterior,
 - Balancete despesa exercício anterior,
 - Balancete verificação exercício anterior,
 - Receitas e despesas extraorçamentários,
 - Decretos,
 - Balancete de verificação - movimentos bimestrais do período anterior,
 - Órgãos,



- Unidades orçamentárias,
- Funções,
- Subfunções,
- Projetos/atividades/operações especiais,
- Programas,
- Subprogramas,
- Rubricas de despesas,
- Credores,
- Recursos vinculados,
- Elenco de disponibilidades,
- Relatórios dos arquivos de informações complementares que deverão ficar à disposição do TCE/RS:
 - Livro diário geral;
 - Folha de pagamento;
 - Cadastro de funcionários;
 - Tabela de vantagens/descontos e totalizadores;
 - Receita pública;
 - Conteúdo do código de barras.
 -

1.2.2. MÓDULO DE TESOURARIA

- O sistema de tesouraria deverá proporcionar o controle financeiro do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, trabalhando de forma integrada com a contabilidade/orçamento deverá:
- Permitir a liquidação dos empenhos com programação de pagamentos e retenções decorrentes;
- Permitir que, as eventuais retenções de receitas próprias sejam automaticamente lançadas no sistema de arrecadação em nome do credor, com a emissão da guia correspondente (se a retenção ocorrer em pagamentos que utilizem recursos vinculados, o sistema automaticamente deverá transferir valor equivalente ao retido, da conta bancária do recurso vinculado para uma conta de recurso livre);
- Permitir controle de débitos vencidos do credor, no momento da liquidação;
- Programação do pagamento de despesas extraorçamentárias;
- Pagamento do credor, opcionalmente, através de crédito em conta ou emissão de cheques;
- Permitir o controle diário das contas bancárias que poderão ser utilizadas para pagamentos;
- Permitir geração de arquivo para crédito em conta dos credores;
- Permitir a emissão de cheques para pagamento a credores;
- Oferecer consultas e relatórios em tela de todos os dados necessários para o funcionamento do sistema.
- Emissão de no mínimo os seguintes relatórios:
 - a. Contas correntes dos credores;
 - b. Resumo de pagamentos por data, recurso e credores;
 - c. Extrato de fornecedor mostrando empenho/restos, liquidações e pagamentos;
 - d. Extrato da liquidação de empenhos/restos a pagar;
 - e. Posição das liquidações de empenhos/restos a pagar;
 - f. Das retenções por fornecedor e por tipo de retenção;
 - g. Liquidações a pagar por fornecedor;

- h. Transferência entre contas-correntes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi;
- i. Boletim diário tesouraria;
- j. Movimento das contas bancárias;
- k. Listagem do movimento bancário;
- l. Extratos de contas bancárias;
- m. Razão do caixa;
- n. Saldo atual das contas bancárias;
- o. Resumo do movimento diário das contas;
- p. Totais por conta e tipo de movimento.

1.2.3. MÓDULO DE FOLHA DE PAGAMENTO

- O sistema de folha de pagamento deverá atender todos os processos da rotina do Setor de Pessoal, vinculado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS, e precisará:
- Permitir adiantamento de salário;
- Permitir o cálculo da folha mensal de todos os servidores em um único procedimento;
- Permitir a simulação do cálculo da folha mensal considerando um percentual de reajuste;
- Permitir a parametrização total do cálculo da folha, de acordo com o vínculo empregatício do servidor;
- Permitir criação de fórmulas de cálculo personalizadas, recebendo parâmetros e utilizando como variáveis as verbas salariais, os totalizadores, os tempos de serviço, as faixas salariais e constantes fixas;
- Permitir cálculo do 13º salário (1ª parcela, 2ª parcela, complemento), em qualquer mês do ano;
- Controle e cálculo de férias;
- Cálculo de rescisões;
- Permitir a impressão do detalhamento do cálculo do 13º salário e das férias pagas na rescisão;
- Geração da RAIS;
- Geração da SEFIP;
- Geração da DIRF;
- Geração da GRRF;
- Geração do CAGED;
- Possibilitar o pagamento de PIS/PASEP em folha (exportação e importação de arquivos);
- Geração de arquivo para crédito em conta bancária, de acordo com a necessidade da instituição bancária;
- Permitir emissão de cheques para servidores que não tem conta em banco;
- Deve ter integração total com a contabilidade, gerando empenhos, receitas e despesas extraorçamentárias, e permitir liquidação automática dos empenhos gerados;
- Deve calcular e contabilizar automaticamente as provisões de 13º salário e férias dos servidores com encargos patronais;
- Permitir que os servidores tenham vários vínculos trabalhistas, controlando os cálculos dos encargos, levando em conta o total de vencimentos;

- Permitir o desconto de várias pensões alimentícias para cada servidor, indicando inclusive, os beneficiários dos mesmos;
- Permitir o cadastramento dos dependentes do servidor;
- Manter um versionamento mensal de todos os cadastros e tabelas do sistema, permitindo ajustes e gerações retroativas, sem interferir nas posições dos meses posteriores ao alterado;
- Permitir o cadastramento de faixas salariais, possibilitando o enquadramento dos servidores, nas faixas criadas;
- Permitir o cálculo do reajuste salarial individual ou global, filtrando tanto pelas faixas salariais, quanto por vínculos;
- Permitir o tratamento automático de eventuais saldos negativos para compensação no mês subsequente;
- Permitir desconto de consignações em folha, através de importação/exportação de arquivos;
- Permitir lançamentos de verbas com prazo determinado ou indeterminado de validade, por servidor;
- Permitir o lançamento de faltas em dias ou horas;
- Permitir controle de períodos de afastamento, que devem interferir no cálculo da folha e no cálculo dos tempos de serviço;
- Permitir compensação de faltas e horas extras em banco de horas.
- Emissão de, no mínimo os seguintes relatórios:
 - Alterações, carga horária e salário;
 - Servidores admitidos;
 - Aviso de férias;
 - Aviso prévio indenizado;
 - Aviso prévio trabalhado;
 - Férias do servidor;
 - Avanço por tempo serviço;
 - Extratos do banco de horas;
 - Cadastro de servidores, completo e resumido;
 - Servidores cedidos;
 - Custo por servidor;
 - Verbas constantes por servidor;
 - Servidores por data de nascimento;
 - Dependentes por servidor;
 - Servidores demitidos;
 - Evolução salarial;
 - Faltas dos servidores;
 - Servidores por cargo;
 - Projeção de férias;
 - Ficha financeira;
 - Servidores por secretaria;
 - Servidores por vínculo empregatício;
 - Servidores por grau de instrução;
 - Folha de pagamento mensal;
 - Ficha registro dos servidores;
 - Salário base funcionários;
 - Interrupções de tempo de serviço;
 - Líquido para informar depósitos aos bancos;

- Folha de pagamento de férias;
- Folha de pagamento de rescisões;
- Folha de pagamento de décimo terceiro salário;
- Provisões por servidor;
- Recibo de folha mensal, de férias e décimo terceiro;
- Comprovante de rendimentos para declaração IR;
- Resumo dos empenhos da folha mensal, férias, décimo terceiro e rescisões;
- Resumo dos empenhos dos encargos patronais da folha mensal, férias, décimo terceiro e rescisões;
- Resumo da folha;
- Salários-mínimos.

1.2.4. MÓDULO DE TRANSPARÊNCIA

A Lei Complementar 131 exige a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa. Na implantação da LC 131, a expressão tempo real foi flexibilizada para 01 dia. Desta forma, todas as informações previstas na Lei deverão estar disponíveis, para consulta, via internet, ao final de cada dia.

1.2.5. MÓDULO GERAÇÃO DE DADOS PARA ENTIDADES PÚBLICAS EXTERNAS (SICONFI, SIE, SIOPS, MSC, SIAPC-PAS)

- Preencher os valores das planilhas do Siconfi de forma automática;
- Gerar informações da Receita Total, Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e a Remuneração dos Profissionais de Educação em arquivos ".csv" para integração com o sistema do FNDE-SIOPe;
- Permitir a integração do sistema contábil com o sistema de informações sobre despesas aplicadas da saúde;
 - Gerar os dados exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir da Portaria N° 896, de 31 de outubro de 2017;
 - Gerar os arquivos de dados e informações digitais a ser enviando ao TCE-RS pelos Executivos, Legislativos, Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos municipais regidos pela Lei Federal n° 4.320/64.

1.2.6. MÓDULO E-SOCIAL

- Este módulo deverá permitir o envio de dados mensalmente para o Governo, com informações dos funcionários como:
 - a. cadastro,
 - b. contribuições previdenciárias,
 - c. folha de pagamento,
 - d. férias,
 - e. comunicações de acidente de trabalho,
 - f. aviso prévio,
 - g. admissões,
 - h. demissões,
 - i. escriturações fiscais,
 - j. informações sobre o FGTS e IRRF,
 - k. bem como todas as alterações que forem efetuadas nos dados relacionadas a essas informações, conforme o Decreto n° 8373/2014.

1.2.7. MÓDULO EFD-REINF

A EFD-REINF (escrituração Fiscal digital de retenção e outras informações fiscais. Módulo contempla obrigações assessórias relativas as contribuições sociais e previdenciárias. Abrange as retenções em serviços prestados, tomados, impostos de renda e receita bruta. Por ser muito abrangente, a EFD-REIF contempla a prestação de informações bem diferentes entre si. Destacam-se as informações relacionadas à:

- retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS, PASEP), incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas;
- empresa que se sujeitam a CPRB – Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta, de acordo com a Lei 12.546/2011)

1.2.8. MÓDULO BACKUP LOCAL E EM NUVEM (CLOUD)

Serviço de backup de todos os dados dos módulos do sistema implantados, onde as cópias de segurança devem ser armazenadas em pelo menos, dois locais distintos, um num servidor local e outro num data center externo (nuvem- cloud). Os serviços devem gerar um check list do backup efetuado a fim de permitir que o responsável acompanhe o serviço para que possa relatar eventuais situações em que o serviço não tenha sido efetuado. Os serviços também devem oferecer uma ferramenta que permita informar dia a dia o resultado do backup, para que possa ser acompanhado e comunicar eventuais anormalidades para os responsáveis, mandando e-mail (pré-definidos) automaticamente, para que possam ser tomadas as devidas providências

1.2.9. MÓDULO EMPENHO DIGITAL

- Permitir cadastrar todos os responsáveis pela assinatura no empenho digital;
- Permitir a assinatura do empenho através de acesso por login e senha de cada responsável;
- Permitir a assinatura dos empenhos diretamente no sistema, independentemente da localização do responsável (município, estado, país, etc.);
- Permitir o bloqueio do pagamento sem as devidas assinaturas;
- Permitir criar assinaturas personalizáveis;
- Permitir visualizar quem já assinou o empenho;
- Na impressão do empenho deverá trazer a data e a hora que o responsável assinou o documento.

1.3. As despesas com deslocamento e estadia dos prepostos junto a sede do CONTRATANTE serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

1.4. A execução dos serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e neste contrato, sob o Regime de Execução empreitada por preço global.

1.5. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA

2.2. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e,

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI/RS

- 3.1. A rede que o CONTRATANTE utiliza, opera com o sistema operacional Windows e XP com servidor Linux e os sistemas deverão operar com esta tecnologia, ou tecnologia compatível.
- 3.2. Todos os sistemas licitados deverão conter relatórios para análise do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi/RS.
- 3.3. O sistema deverá possuir uma rotina de backup, podendo o sistema ter a opção de realizar o próprio backup físico e/ou em local remoto (nuvem) automaticamente.
- 3.4. O Prazo para instalação, migração e conversão de dados dos sistemas deverá ser no máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, após assinatura do contrato.
- 3.5. A CONTRATADA deverá prestar acompanhamento aos usuários, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi/RS (sempre que necessário), em tempo integral na fase de implantação do objeto e pelo período de 30 (trinta) dias úteis após a conclusão dos serviços de implantação e treinamento, livre de cobrança de hora técnica.
- 3.6. Não havendo homologação da liberação completa dos sistemas implantados, caracterizará o cancelamento de todos os módulos contratados, pois o CONTRATANTE busca garantia de continuidade em seu processo de gestão, bem como, atendimento às obrigações legais quanto às prestações de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi/RS junto aos órgãos fiscalizadores.
- 3.7. Fica a critério do CONTRATANTE, a definição de prioridades para a utilização do sistema, o qual deverá prever controle de acesso às funções dos módulos através do uso de senhas. Além disso, deverá utilizar senhas de acesso em todos os módulos, permitindo a configuração individual de cada usuário.
- 3.8. No que se refere aos direitos de acesso aos Módulos do Sistema e informações da base de dados, permitir a atribuição por usuário de permissão exclusiva para gravar, consultar e/ou excluir dados.
- 3.9. Somente poderão ser faturadas as atividades concluídas e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 3.10. Fica o CONTRATANTE isenta de gerar qualquer layout para a conversão dos dados.
- 3.11. A execução dos serviços, objeto deste contrato, iniciar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da Ordem de Serviços emitida pelo Setor requisitante.
- 3.12. **Na ocorrência da CONTRATADA já ser fornecedora atual do sistema informatizado utilizado pelo CONTRATANTE não será cobrado/pago os Serviços de Conversão de Dados, Implantação e Treinamento dos módulos já existentes.**
- 3.13. O CONTRATANTE não se obriga a contratar todos os módulos licitados.
- 3.14. Na ocorrência da CONTRATADA necessitar de alteração do atual sistema, será de inteira responsabilidade da mesma, sem quaisquer custos para o CONTRATANTE, a conversão do sistema atual para o novo sistema.
- 3.14.1. O sistema integrado de Gestão Pública deverá ser instalado no servidor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi/RS, com utilização em rede Windows nas estações de trabalho, para no mínimo 05 (cinco) usuários simultâneos, atendendo as especificações constantes do Termo de Referência.
- 3.15. O Sistema deverá garantir a integridade dos dados.
- 3.16. Os menus do Sistema devem ser personalizáveis por usuário ou grupo de usuários.



3.17. Deverá existir a integração entre os diversos sistemas, permitindo que os diversos setores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi. possam trabalhar de forma conjunta.

3.18. O Sistema deverá ser instalado em servidor Linux rodando sistema operacional de livre distribuição, e deve estar acessível aos usuários em qualquer equipamento da Rede ou Internet, sem a necessidade de instalação, nesses equipamentos, de nenhum componente adicional do Sistema.

3.18.1. O Sistema proposto deverá atender a todos os módulos exigidos no Objeto deste contrato, com acompanhamento permanente que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico para este sistema quando solicitado.

3.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma rotina com possibilidade de o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS fazer backups em um dispositivo físico por ela escolhido.

3.20. É obrigação da CONTRATADA refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, sempre que os mesmos estiverem em desacordo com o solicitado, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato que será firmado entre as partes.

3.21. O CONTRATANTE, poderá a qualquer momento, quando julgado necessário, optar pela não contratação de algum dos módulos licitados, bem como aditivá-los ou suprimi-los do futuro contrato.

3.22. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

3.23. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade da Prestação de apoio a gestão e execução dos serviços objeto desta licitação.

3.24. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

3.25. O objeto licitado deverá ser executado pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

3.26. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE referente à execução dos serviços contratados, deverá obedecer ao disposto abaixo:

ITE M	DESCRÍÇÃO:	QTD/ADAE / UNIDADE	VALOR EM R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS - MÓDULO CONTABILIDADE	01 unidade	1,00	1,00
2	IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS - MÓDULO TESOURARIA	01 unidade	1,00	1,00

3	IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS - MÓDULO FOLHA DE PAGAMENTO	01 unidade	1,00	1,00		
4	IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS - MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	01 unidade	1,00	1,00		
5	IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS - MÓDULO GERAÇÃO DE DADOS PARA ENTIDADES EXTERNAS (SICONFI, SIE, MSC, SIAPC-PAD)	01 unidade	R\$ 1,00	R\$ 1,00		
6	IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS - MÓDULO E-SOCIAL	01 unidade	R\$ 1,00	R\$ 1,00		
7	IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS - MÓDULO EFD-REINF	01 unidade	R\$ 1,00	R\$ 1,00		
8	IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS - MÓDULO BACKUP LOCAL E EM NUVEM	01 unidade	R\$ 1,00	R\$ 1,00		
9	IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS - MÓDULO EMPENHO DIGITAL	01 unidade	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00		
Subtotal referente a Implantação, Treinamento e Conversão de Dados			R\$ 1.508,00			
10	LOCAÇÃO DE MÓDULO CONTABILIDADE	12 meses	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00		
11	LOCAÇÃO MÓDULO TESOURARIA	12 meses	R\$ 290,00	R\$ 3.480,00		
12	LOCAÇÃO MÓDULO FOLHA DE PAGAMENTO	12 meses	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00		
13	LOCAÇÃO MÓDULO PORTAL DA TRANSPARENCIA	12 meses	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00		
14	LOCAÇÃO MÓDULO GERAÇÃO DE DADOS PARA ENTIDADES EXTERNAS (SICONFI, SIE, MSC, SIAPC-PAD)	12 meses	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00		
15	LOCAÇÃO MÓDULO E-SOCIAL	12 meses	R\$ 465,00	R\$ 5.580,00		
16	LOCAÇÃO MÓDULO EFD-REINF	12 meses	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00		
17	LOCAÇÃO MÓDULO BACKUP LOCAL E EM NUVEM (CLOUD)	12 meses	R\$ 595,00	R\$ 7.140,00		
18	LOCAÇÃO MÓDULO EMPENHO DIGITAL	12 meses	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00		
Subtotal referente a Locação Mensal Módulos			R\$ 3.955,00	R\$ 47.460,00		
19	HORA TÉCNICA REMOTA	150 horas	R\$ 190,00	R\$ 28.500,00		
20	HORA TÉCNICA IN LOCO	150 horas	R\$ 235,00	R\$ 35.250,00		
Subtotal referente a estimativa de horas técnicas			R\$ 63.750,00			
Valor global de R\$ 112.718,00						
Valor global por extenso: cento e doze mil setecentos e dezoito reais						

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato, pois o pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.7. A CONTRATADA, caso regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.8. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo, do Pregão e do Contrato, a fim de se acelerar a liquidação e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.9. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere o CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

4.10. A razão social e o CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

4.10.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

4.11. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

4.12. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

- I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- II. deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

5.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias

úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi/RS poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3. Após a assinatura do contrato os serviços deverão ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviços emitida pelo Setor requisitante.

6.4. Este contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

6.5. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato.

6.6. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por interesse das partes, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi/RS mantenha interesse na realização do serviço;
- III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi/RS
- IV. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

6.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

6.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONTRATANTE irá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

6.9. Este contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE CONTRATUAL:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de montagem da contratação, constante no Anexo I - Termo de Referência.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 8.1 desta Cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

8.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária: **0101 10 302 0001 2001 33904006000000**

9.2. As dotações relativas ao exercício financeiro subsequente serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual;
- b. Executar os serviços conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, no local, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por todo e qualquer dano causado à Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, devendo ressarcir imediatamente a Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade o CONTRATANTE;

- f. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- g. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- h. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- j. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- k. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- l. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- n. Realizar, com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas;
- o. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato;
- p. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos.

10.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços efetuados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido;
- d. **Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado através da Portaria nº 002/2025**
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g. *A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer*

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021;

h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será **acompanhada e fiscalizada pelo(s) Sr.(s) Gabriela Liell** fiscal do contrato, representante do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi/RS, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item 11.1 desta Cláusula, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

11.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.9.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá o CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.10. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

11.10.1. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

11.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Apuração de Indenizações e multas.

13.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDACÕES:

14.1. É vedado a CONTRATADA interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES:

16.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.1 desta Cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.1 desta Cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.1 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.1 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.6.1. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.1 desta Cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi/RS será de competência exclusiva do Presidente

16.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

16.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi/RS ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi/RS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

- 18.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 18.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 18.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 18.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 18.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 18.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 19.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS:

- 20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

- 21.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 21.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 21.3. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.
- 21.4. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Sítio Oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi/RS
- 21.5. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.



Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Grande Sarandi

CNPJ 04.828.326/0001-62

Nova Boa Vista/RS, 01 de dezembro de 2025.

ANDRE
SIGNOR:9953
8881087

Assinado de forma
digital por ANDRE
SIGNOR:99538881087
Dados: 2025.12.01
14:47:54 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI- CISGS
CONTRATANTE**

TCHE
INFORMATICA
LTDA:932881650
00191

Assinado de forma digital
por TCHE INFORMATICA
LTDA:93288165000191
Dados: 2025.12.02
10:04:08 -03'00'

**TCHÉ INFORMÁTICA -EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

gov.br

Documento assinado digitalmente

ROGER CASAGRANDE
Data: 01/12/2025 16:34:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: _____

CPF: _____

NOME: Renan C. Buffom

CPF: 040.405.090-98